NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	788/XIV/2.ª
Proponente/s:	Deputados do Partido Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP)
Título:	Elimina o aumento de impostos no alojamento local
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM As alterações propostas aos Códigos do IRS e do IRC poderão implicar uma diminuição de receitas do Estado. Este facto, associado à previsão de entrada em vigor da iniciativa no dia seguinte ao da sua publicação, parece poder resultar, no ano económico em curso e em caso de aprovação, num aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado. De modo a acautelar o cumprimento do limite imposto pela «lei-travão» (previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição), poderá, por exemplo, em sede de especialidade, determinar-se a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de dia 22 de abril, por arrastamento com a Petição n.º 27/XIV/1.ª sobre o mesmo tema.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	**Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª)**

	Com eventual conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª).
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,

Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 9 de abril de 2021